

Processo n.: @RLA 19/00938461

Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no tocante ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos, bem como ao desempenho dos órgãos públicos do Estado de Santa Catarina

Responsáveis: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria do Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria do Estado da Administração, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Conselho Estadual de Direitos da Mulher

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1056/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório de Reinstrução DAE n. 22/2021**, que tratou de Auditoria Operacional realizada na Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no âmbito doméstico e familiar, para avaliação de seu funcionamento no Estado de Santa Catarina.

2. Conceder à **Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social**, à **Secretaria do Estado de Segurança Pública**, à **Secretaria de Estado da Educação**, à **Secretaria de Estado da Saúde**, à **Secretaria do Estado da Administração**, ao **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**, à **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina** e ao **Conselho Estadual de Direitos da Mulher**, o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, para que apresentem a este Tribunal de Contas o **Plano de Ação** (Apêndice I), estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes recomendações:

2.1. Medidas de competência da *Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social*:

2.1.1. Implantar o Observatório da Violência Contra a Mulher, em conformidade com a Lei (estadual) n. 16.620/2015, para, em especial, acompanhar, avaliar e monitorar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.3.1 do Relatório DAE);

2.1.2. Articular com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para aderir ao “Programa Mulher Segura e Protegida”, a fim de firmar termo para a construção da Casa da Mulher Brasileira no terreno cedido à União, localizado na Capital do Estado, nos termos da Lei (estadual) n. 16.707/2015 (itens 2.1.4. e 2.3.1 do Relatório DAE);

2.1.3. Elaborar diagnóstico da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina para subsidiar a Política e Plano Estadual do Sistema Integrado de Informações de Violência contra a mulher no Estado, nos termos do art. 4º da Lei (estadual) n. 16.620/2015 (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.3.1 do Relatório DAE);

2.1.4. Criar e promover, em parceria com os municípios, unidades de Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência (CREMV) ou Centro de Referência Especializado

de Assistência Social (CREAS) e Casa Abrigo nas comarcas com maior número de concessão de medidas protetivas (itens 2.1.2. e 2.3.1 do Relatório DAE);

2.1.5. Providenciar a inserção, no mercado de trabalho, das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar que se encontrem em estado de vulnerabilidade, nos contratos a serem firmados pelo Estado, nos termos da Instrução Normativa SEA/SDS n. 09/2019 e Instrução SDS n. 01/2019 (itens 2.1.3, 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório DAE);

2.1.6. Mapear todos os serviços governamentais e não governamentais que atuam no cuidado integral, na promoção, defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violências no território, inclusive serviços de atendimento ao agressor, bem como os serviços regionalizados, quando for o caso (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.1.7. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.1.8 - Estabelecer canal de comunicação para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede [Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Secretária de Estado da Segurança Pública (composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Geral de Perícias), Tribunal de Justiça (por meio do CEVID/TJ/SC), Defensoria Pública do Estado, Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM)] - (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.1.9. Implementar o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 17.915/2020 (itens 2.1.1, 2.3.1 e 2.3.8 do Relatório DAE);

2.1.10. Promover e ampliar, nas escolas públicas de Santa Catarina, os programas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher, em atendimento ao determinado pelos arts. 8º, VIII e IX, e 35, IV, da Lei n. 11.340/2006 (itens 2.2.4, 2.3.1, 2.3.4, 2.3.10 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.1.11. Promover e ampliar, de forma articulada, nas Comarcas de Santa Catarina, os grupos reflexivos para homens agressores denunciados ou condenados por crimes contra as mulheres no âmbito doméstico e/ou familiar, observado o art. 22, VI e VII, da Lei n. 11.340/2006 (itens 2.2.5, 2.3.1, 2.3.5 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.2. Recomendações à **Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC):**

2.2.1. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.2.2. Estabelecer canal de comunicação para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede [(Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Secretária de Estado da

Segurança Pública (composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Geral de Perícias), Tribunal de Justiça (por meio do CEVID/TJ/SC), Defensoria Pública do Estado, Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM)] - (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.2.3. Promover e ampliar, de forma articulada, nas Comarcas de Santa Catarina, os grupos reflexivos para homens agressores denunciados ou condenados por crimes contra as mulheres no âmbito doméstico e/ou familiar, observado o art. 22, VI e VII, da Lei n. 11.340/2006 (itens 2.2.5, 2.3.1, 2.3.5 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.3. Recomendação à *Secretaria de Estado da Educação*:

2.3.1. Promover e ampliar, nas escolas públicas de Santa Catarina, os programas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher, em atendimento ao determinado pelos arts. 8º, VIII e IX, e 35, IV, da Lei n. 11.340/2006 (itens 2.2.4, 2.3.1, 2.3.4, 2.3.10 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.4 . Recomendações à *Secretaria de Estado da Saúde*:

2.4.1. Implementar o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 17.915/2020 (itens 2.1.1, 2.3.1. e 2.3.8 do Relatório DAE);

2.4.2. Firmar Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) nas 16 regiões de saúde do Estado, nos moldes do protocolo existente para a cidade de Florianópolis (itens 2.2.6, 2.3.9 e 2.3.13 do Relatório DAE);

2.5. Recomendação à *Secretaria do Estado da Administração*:

2.5.1. Providenciar a inserção, no mercado de trabalho, das mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar que se encontre em estado de vulnerabilidade, nos contratos a serem firmados pelo Estado, nos termos da Instrução Normativa SEA/SDS n. 09/2019 e Instrução SDS n. 01/2019 (itens 2.1.3, 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório DAE);

2.6. Recomendações ao *Ministério Público do Estado de Santa Catarina*:

2.6.1. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.6.2. Estabelecer canal de comunicação para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede [Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Secretária de Estado da Segurança Pública (composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Geral de Perícias), Tribunal de Justiça (por meio do CEVID/TJ/SC), Defensoria Pública do Estado, Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM)] - (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.7. Recomendações à *Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina*:

2.7.1. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.7.2. Estabelecer canal de comunicação para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede [Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Secretária de Estado da Segurança Pública (composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Geral de Perícias), Tribunal de Justiça (por meio do CEVID/TJ/SC), Defensoria Pública do Estado, Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM)] - (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.8. Recomendações ao *Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM)*:

2.8.1. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.8.2. Estabelecer canal de comunicação para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede [Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Secretária de Estado da Segurança Pública (composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Geral de Perícias), Tribunal de Justiça (por meio do CEVID/TJ/SC), Defensoria Pública do Estado, Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM)] - (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.9. Recomendações à *Secretaria de Estado da Segurança Pública*:

2.9.1. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento e a garantia de acesso a todas as mulheres (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.9.2. Estabelecer canal de comunicação para compartilhar informações e agilizar a integração dos serviços da Rede [Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Secretária de Estado da Segurança Pública (composta pela Polícia Civil, Polícia Militar, Instituto Geral de Perícias), Tribunal de Justiça (por meio do CEVID/TJ/SC), Defensoria Pública do Estado, Ministério Público, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM)] - (itens 2.1.1, 2.3.1, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.9 do Relatório DAE);

2.9.3. Firmar Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS) nas 16 regiões de saúde do Estado, nos moldes do protocolo existente para a cidade de Florianópolis (itens 2.2.6., 2.3.9. e 2.3.13 do Relatório DAE);

2.10. Recomendações à *Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil)*:

2.10.1. Estruturar as Delegacias de Polícia das Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos (DPCAMI's) para que ofereçam salas de espera exclusivas para as mulheres vítimas de violência doméstica, atendimento em sala separada, espaço lúdico para crianças, equipamentos para tomada

de depoimentos das vítimas por meio de vídeo ou outro meio eletrônico (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.10.2 - Avaliar, por meio de estudo, a implantação de Central de Polícia de Gênero em Florianópolis, Joinville e cidades com maior demanda por atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, nos finais de semana, nos moldes da existente no Estado do Piauí (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.10.3. Avaliar a possibilidade de ampliação do número de Delegacias de Polícia das Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos (DPCAMI's) nas comarcas com maior demanda por atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.10.4. Avaliar, por meio de estudo, a conveniência de exclusão da competência das Delegacias de Polícia das Crianças, Adolescentes, Mulheres e Idosos (DPCAMI's) do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, especialmente nas cidades de Florianópolis, Joinville, Blumenau e Chapecó (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.10.5. Elaborar o protocolo de atendimento à violência Doméstica e Femicídio, conforme previsto no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028 da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), priorizando o atendimento das mulheres vítimas de violência por agentes de polícia e delegados do sexo feminino, nos termos do art. 10-A da Lei n. 11.340/2006 (itens 2.2.1 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.10.6. Reduzir progressivamente o tempo médio de conclusão (entre instauração e remessa ao Judiciário) do inquérito policial de crimes classificados como violência doméstica ou familiar contra a mulher, observado o art. 10 do Código de Processo Penal (itens 2.2.2 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.10.7. Promover e ampliar, nas escolas públicas de Santa Catarina, os programas de conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher, em atendimento ao determinado pelos arts. 8º, VIII e IX, e 35, IV, da Lei n. 11.340/2006 (itens 2.2.4, 2.3.1, 2.3.4, 2.3.10 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.10.8. Promover e ampliar, de forma articulada, nas Comarcas de Santa Catarina, os grupos reflexivos para homens agressores denunciados ou condenados por crimes contra as mulheres no âmbito doméstico e/ou familiar, observado o art. 22, VI e VII, da Lei n. 11.340/2006 (itens 2.2.5, 2.3.1, 2.3.5 e 2.3.11 do Relatório DAE);

2.11. Recomendação à *Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar)*:

2.11.1. Ampliar o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, gradativamente, de modo a estender a cobertura a todos os municípios do Estado de Santa Catarina e ampliar a taxa de cobertura de mulheres com medidas protetivas concedidas nos municípios em que tal programa já se encontra implantado (itens 2.2.3 e 2.3.10 do Relatório DAE);

2.12. Recomendações à *Secretaria de Segurança Pública (Instituto Geral de Perícias)*:

2.12.1. Aprimorar o atendimento nas unidades do Instituto Médico-Legal por meio de: a) saneamento das interdições; b) ampliação do horário de atendimento externo; c) estrutura

adequada para atendimento das mulheres vítimas de violência (itens 2.2.6 e 2.3.12 do Relatório DAE);

2.12.2. Avaliar, por meio de estudo, a ampliação das unidades do Instituto Médico-Legal no Estado de Santa Catarina, observados critérios técnicos tais como a demanda de guias expedidas pela Polícia Civil, destacando-se as cidades de São José, Camboriú e Itapema (itens 2.2.6 e 2.3.12 do Relatório DAE).

3. Determinar à **Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social**, à **Secretaria do Estado de Segurança Pública**, à **Secretaria de Estado da Educação**, à **Secretaria de Estado da Saúde**, à **Secretaria do Estado da Administração**, ao **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina**, à **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina** e ao **Conselho Estadual de Direitos da Mulher** que, na elaboração do Plano de Ação, sejam observadas as ações presentes no Parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

4. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal que avalie a possibilidade de inclusão no plano de auditorias a ser adotado no exercício de 2022 a fiscalização de regularidade para verificar a estrutura física das unidades do Instituto Médico-Legal pertencentes ao Instituto Geral de Perícias.

5. Encaminhar o inteiro teor do presente processo aos órgãos e entidades responsáveis e interessadas, notadamente as que integram o Termo de Cooperação para implantação do Observatório da Violência contra a Mulher-SC.

6. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Carlos Moisés - Exmo. Governador do Estado de Santa Catarina, às Unidades Gestoras nominadas no item 2 supra e ao Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ata n.º: 3/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC